



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.247, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DO CAIXA GERAL AO SAEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de recursos financeiros do Caixa Geral, ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEMAP, no valor correspondente ao déficit apurado mensalmente entre a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo e a despesa efetivamente paga pela Autarquia referente à execução dos serviços de coleta de lixo urbano no Município.

ARTIGO 2º - Os repasses dos recursos serão contabilizados através de transferências financeiras tanto no Órgão Concessor como no Órgão Recebedor, nos moldes da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

ARTIGO 3º - A fonte de recurso para as transferências financeiras será o Tesouro, cuja origem se dá através de recursos arrecadados pela competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

ARTIGO 4º - Considerando que as despesas se classificam apenas como Transferências Financeiras, ficam dispensadas a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que alude o § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 08 de abril de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município